



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 505, de 28 de junho de 1983.

Dispõe: - "Sobre Alteração do artigo 17, da Lei Municipal nº 485/83."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 17, da Lei Municipal nº 485, de 25 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 17 - Os cargos de provimento em comissão, de livre escolha do Prefeito Municipal, criados pela Lei Municipal nº 485/83, ficam transformados em funções regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho".

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar novas funções pela C.L.T., bem como extinguir as que julgar conveniente ao serviço público, fixar salários individual ou coletivamente aos servidores ocupantes de funções regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único - O Chefe do Executivo estabelecerá por Decreto, o quadro de Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, designando as funções, suas denominações, quantidades, salários e demais características se for o caso.

Artigo 3º - Fica concedido um aumento salarial de 47% - (quarenta e sete por cento) aos servidores municipais, a partir de 1º de julho de 1983.

§ Único - As disposições deste artigo aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 505/83-F1s.2.

Artigo 4º - O quadro geral de funcionários da Câmara Municipal é o constante da Tabela I que fica fazendo parte integrante desta Lei, com as denominações, quantidades e referências constantes da Tabela II da Lei nº 485/83 de 25/02/83, fazendo jus aos aumentos concedidos pela presente Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei nº 482, de 23 de dezembro de 1982.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 28 de junho de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

H

Publicada e registrada nesta Diretoria na data de supra.

JOSE COSTA CAMPOS
Diretor de Administração



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

TABELA I

QUADRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

CARGOS - DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Diretor de Secretaria	01	"P"
Escriturário	01	"B"
Motorista	01	"B"
Servente	01	"A"